



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº185/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, centro, nesta cidade de Piumhi/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz e a empresa **PISSINATI & JACONI ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.831520/0001-40, com sede administrativa na rua Trinta e Um de Março, nº 532, Jardim dos Migrantes, Paraná/RO, CEP: 76.900.696, telefone: (69) 9600-5156, neste ato representada por **Richard Caick Jaconi Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.271.962-45, RG 1.109.901, residente e domiciliado na Trinta e Um de Março, nº 532, Jardim dos Migrantes, na cidade de Paraná/RO, CEP: 76900-696, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do Edital/Concorrência nº12/2024, do Tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para adequação, elaboração de projetos complementares, aprovação junto a Vigilância Sanitária Estadual e aprovação junto a SES (Secretaria de Estado de Saúde) para construção de UPA (Unidade de Pronto Atendimento) porte I, neste Município de Piumhi/MG**, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

**1.2.** Inclui-se no objeto da presente contrato toda e qualquer despesa indispensável à realização da prestação de serviços/execução da obra, inclusive material de consumo, obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos.

**1.3.** Inclui-se no objeto do presente contrato todas as despesas com a emissão de ART – anotação de responsabilidade para execução dos serviços contratados.

**1.4.** Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste instrumento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização e ainda as diretrizes anunciadas nos anexos deste edital.

**1.5.** Regime de execução: Execução indireta, empreitada por menor preço (art 6º, XXX da Lei nº 14.133/2021).

**1.6.** É vedada a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**2.1.** Este Contrato decorre da licitação objeto da Concorrência nº 12/2024, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 14.133 de 01/04/21, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**2.2.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente e especialmente nos casos omissos, o princípio da teria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO                                           | MARCA   | MODELO  | VLR. UNIT.    | VLR. TOTAL    |
|------|------|-------|-----------------------------------------------------|---------|---------|---------------|---------------|
| 1    | 1,00 | U     | Elaboração de projeto básico para construção de UPA | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 19.000,00 | R\$ 19.000,00 |

O valor deste contrato é de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil)**, preço correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

**3.1** - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme medições elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal /fatura, correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

**3.2** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/fatura, emitida de acordo com a legislação vigente. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação no Departamento de Contabilidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**3.3** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA : DO REAJUSTE**

O presente Contrato terá seu preço fixo e irrealizável, não podendo ser objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, exceto a recomposição de preços de que trata o art. 124, inciso I, letra “d” da Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores, em situação excepcionalíssima devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados na dotação orçamentária nº 02.06.01-10.302.0011.1030-4.4.90.51.00-1.500.000.1002 do Orçamento Geral do Município aprovado para o Exercício Financeiro de 2.024, e suas correspondentes para o exercício subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 124 da Lei nº14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obrigando-se ainda o contratado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do dispositivo em referência.

**6.2** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 125 da Lei nº14.133/2021, com modificações posteriores.

**6.3** – Em caso de celebração de termo aditivo, o aditado ao contrato em razão de alteração de quantitativo deverá apresentar preço unitário inferior ao termo de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato terá vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em 30/07/2024 e termo final em 30/11/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021, por meio de termo aditivo.

**7.2.** O prazo de execução dos serviços será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em situação excepcionalíssima amparada pela Lei n. 14.133/2021 e devidamente justificada.

## **CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Município de Piumhi e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, garantindo os serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços pelo período de 5 anos nos termos do art. 618 do Código Civil;
- d) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- e) Colocar um profissional responsável pelos serviços com emissão de ART ou RRT, sendo de responsabilidade deste profissional a exigência de uso de EPIs dos trabalhadores nesta obra;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92 XVI da Lei n. 14.133/2021);
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços. Todo o pessoal deverá dispor de ferramenta necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);
- h) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Piumhi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- k) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá ainda a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a CTPS anotada, arcando ainda com encargos fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste instrumento contratual, resultante da execução da obra (art. 121 da Lei n.14.133/2021);
- l) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua negligência;
- m) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013.

## Constituem obrigações da Contratante:

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos de forma convencionada;
- e) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada.

## **CLÁUSULA NONA : DA MULTA**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, em leis ou regulamentos.

A Contratada de forma expressa reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do Município de Piumhi, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

**10.1** - O Município de Piumhi poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Piumhi;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

**10.2** - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no item 10.1, a Contratada além da perda da caução de execução em favor do Município de Piumhi, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto na letra “j” do item 10.1.

**10.3** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo, acarretarão a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pelo Município, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados ao Município;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município e não cobertos pela garantia contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**10.4** – A contratada reconhece de forma expressa, os direitos da Administração no caso da extinção prevista no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, conforme abaixo.

**11.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021: **a)** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**b)** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**b.1)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;

**b.2)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3.** Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Piumhi, via Seção de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**11.6.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7.** A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Piumhi e será descredenciada do CRC, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.10** A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, podendo ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Após a conclusão dos serviços, a Contratada mediante requerimento ao Município de Piumhi, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

**12.1** - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério do Município de Piumhi, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) da comunicação escrita do contratado.

**12.2** - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Município procederá através da Secretaria de Obras, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**12.3** - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**12.4** - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Piumhi, 30 de Julho de 2024

**PAULO CESAR** Assinado de forma  
digital por PAULO CESAR  
**VAZ:0133695** VAZ:01336953101  
**3101** Dados: 2024.08.01  
15:58:40 -03'00'

**Paulo César Vaz**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **RICHARD CAICK JACONI SANTOS**  
Data: 05/08/2024 09:33:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PISSINATI & JACONI ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**

**52.831520/0001-40**

**Richard Caick Jaconi Santos**

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF: